



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI N° 1589**

De 25 de junho de 2025  
AUTOGRAFO N° 025/2025  
De 24/06/2025  
PROJETO DE LEI PM 008/2025  
DE 20/05/2025

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1°.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

**Art. 2°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo, FMCA, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

**Art. 3°.** Constituirão receitas do FMCA:



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

- I** - Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- II** - Recursos Provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV** - Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Santa Lúcia;
- V** - Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI** - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII** - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do FMCA será feita pela Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º A Diretoria de Administração e Finanças aplicará os recursos do FMCA, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

**Art. 4º.** O disposto na presente Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.



Antonio Carlos Abuabud Junior

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.



Maria Leticia Pereira Delphino

**CHEFE DE GABINETE**